

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-
JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO
ASSESSORIA E CONSULTORIA**

I - OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Direito Previdenciário, consistindo em:

I - Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;

II - Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;

III - Elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública;

IV - Acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária;

V - Suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras);

VI - Do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo);

VII - Assessoria e consultoria jurídica na área da Saúde Pública, abrangendo orientação sobre políticas públicas de saúde, acompanhamento de processos administrativos e judiciais de demandas por medicamentos e tratamentos, e suporte em emergências de saúde pública, além de orientações para captação de recursos e parcerias visando a ampliação dos serviços municipais de saúde;

VIII - Da codificação tributária e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal;

IX - Orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros;

X - Orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins;

X - Assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres;

XI - Assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo: interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal;

XII - Assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal junto ao Ministério Público Estadual e Federal;

XIII - Atuação na área de contencioso judicial, contemplando justiça comum estadual e federal e justiça especializada trabalhista;

IX - Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, especificamente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, consistindo em:

- * Pareceres e consultas na concessão e administração de benefícios previdenciários;
- * Projetos de lei para adequação às Emendas Constitucionais, e demais legislações infraconstitucionais;
- * Auxílio para atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência;
- * Assessoramento na efetivação da Compensação Previdenciária – Novo COMPREV;
- * Assessoramento para implementação e execução da Previdência Complementar;
- * Assessoramento para a implantação do PRO-GESTÃO;
- * Outras matérias inerentes a previdência social dos servidores municipais vinculados ao RPPS.

II – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará de forma presencial e remota, com carga horária presencial de 12 horas semanais, a qual eventualmente poderá ser compensada com atividades realizadas fora do âmbito da Administração Municipal, tais como audiências, reuniões de trabalho, sempre mediante prévio ajuste entre as partes.

A prestação de serviços será realizada de forma presencial pela Bel. Aline Luiza Krüger, OAB/RS 66.190, em um turno semanal, e, pela Bel. Roberta Lazzaretti, OAB/RS 61.535.

Fica resguardado, que em eventual desnecessidade de prestação de serviços presenciais, os profissionais poderão deixar de cumprir a carga horária semanal proposta, permanecendo, no entanto, totalmente disponível de forma remota, sem que isso implique em alteração contratual.

Além da prestação de serviços de forma presencial, o Escritório, através das profissionais acima elencadas, permanecerá permanentemente a disposição de forma remota, através de todos os canais de comunicação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, entre outros, sem limite de carga horária.

III – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Os serviços da empresa proponente enquadram-se nas disposições da Lei 14.133/2021, art. 74, III, podendo ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação, em face da notória especialização dos profissionais, bem como da empresa no campo de atuação que decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, conforme currículo profissional anexo.

IV – DO VALOR

Para a prestação dos serviços técnicos objeto da presente proposta, apresentamos a proposta de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mensais, no qual estão incluídos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à empresa proponente, no exercício dos serviços contratados, em atendimento a viagens e deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.

Teutônia, 02 de janeiro de 2024.


KRÜGER & LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 3.798
Bel. ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190